

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS

Conteúdo

CAPÍTULO 1 - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO 2 - DA ADMISSÃO.....	2
CAPÍTULO 3 – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	3
CAPÍTULO 4 – DO COLEGIADO	3
CAPÍTULO 5 – DA COORDENAÇÃO	5
CAPÍTULO 6 – DO NÚMERO DE VAGAS	5
CAPÍTULO 7 – DO CORPO DOCENTE.....	5
CAPÍTULO 8 - DO CORPO DISCENTE	6
CAPÍTULO 9 – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	7
CAPÍTULO 10 - DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA	7
CAPÍTULO 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS	8

CAPÍTULO 1 - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Tecnologias Sustentáveis é regido pela legislação do Ministério da Educação, pelos pressupostos da Lei 9394/96, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas normas vigentes para cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo e por esta Norma.

Art. 2º. O **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis** está localizado no Campus Vitória do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, situado na Avenida Vitória, 1729, Bairro Jucutuquara, Vitória, ES.

Art. 3º. O **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis** possui **natureza interdisciplinar** e apresenta os seguintes objetivos:

- I. Aprofundar os conhecimentos científicos construídos na graduação;
- II. Desenvolver capacidades criadoras e técnico-profissionais em tecnologias;
- III. Favorecer a aquisição das competências tecnológica, científica e ética, contribuindo para a formação de pesquisadores e profissionais nas áreas de: Meio Ambiente, Materiais e Processos e Sistemas Produtivos;
- IV. Incentivar a adoção de metodologias interdisciplinares nos projetos de pesquisa desenvolvidos no programa;
- V. Qualificar profissionais de alto nível para que possam atuar na indústria e no meio acadêmico nas áreas de inovação e desenvolvimento tecnológico;
- VI. Formar profissionais que atendam ao setor industrial na resolução de problemas que exigem conhecimento interdisciplinar;
- VII. Promover uma maior aproximação entre os institutos federais de Educação, Ciência e Tecnologia e empresas com vista a formação de recursos humanos para desenvolver as tarefas relacionadas à P&D para a inovação.
- VIII. Permitir que os problemas do setor industrial sejam discutidos dentro dos institutos estimulando os pesquisadores a procurar soluções sustentáveis para os desafios das demandas do setor.
- IX. Desenvolver soluções tecnológicas inovadoras a partir da transferência de conhecimento interdisciplinar para o setor industrial.

Art. 4º. O curso de **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis** possui ênfase no desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis para solucionar problemas nas áreas de Meio Ambiente, Materiais, Processos e Sistemas Produtivos.

Art. 5º. O curso de **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis** é gratuito, não possuindo mensalidades nem taxas de matrícula.

Art. 6º. O projeto de pesquisa do aluno deve ser orientado por, pelo menos, um dos professores credenciados no **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis**, cujo tema deve estar em consonância com a área de concentração do curso e com uma das linhas de pesquisa, apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1. Linhas de pesquisa do **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis**

1	Tecnologias Sustentáveis em Meio Ambiente
2	Tecnologias Sustentáveis em Materiais e Processos
3	Otimização de Serviços, sistemas e Processos

Art. 7º. O tema do projeto de pesquisa poderá ser sugerido pelo aluno, quando da sua admissão, ou pelos professores do programa de acordo com os projetos em desenvolvimento, podendo ser propostos novos projetos de pesquisa no decorrer do programa.

CAPÍTULO 2 - DA ADMISSÃO

Art. 8º. O curso de **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis** é dirigido aos profissionais portadores de diploma de graduação obtidos em cursos de graduação plena reconhecidos pelo MEC, nas áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Ciências Biológicas.

§ Único. A admissão dos candidatos ao programa de pós-graduação estará condicionada à capacidade de orientação do programa, comprovada por meio da existência de orientadores disponíveis.

Art. 9º. O processo seletivo dar-se-á por meio de um edital específico, devendo constar os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Exame de suficiência em inglês, de caráter classificatório;
- II. Currículo Lattes, preenchido no sítio na Plataforma Lattes do CNPq;
- III. Proposta de trabalho em forma de um anteprojeto de pesquisa. Os candidatos deverão consultar o guia de normas do Ifes para preparo de trabalhos (Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos), a fim de conhecer a estrutura de um projeto de pesquisa. O texto final do anteprojeto não poderá ultrapassar seis laudas;
- IV. Exposição de motivos, em até uma lauda, justificando as razões pessoais que levaram o candidato a participar do processo seletivo para concorrer a uma vaga no programa;
- V. Apresentação oral da proposta de trabalho para uma banca examinadora formada por docentes do programa.

§ 1º. No caso de o aluno ser reprovado na prova de inglês, terá mais uma chance, até o final do primeiro semestre, para fazer novamente o exame.

§ 2º. A definição do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo aluno será efetuada durante o primeiro semestre letivo do curso.

§ 3º. Será cobrada taxa de inscrição para o processo seletivo.

Art.10º. O Programa realizará um processo seletivo regular por ano. No entanto, em casos especiais, a critério do Colegiado o processo extraordinário poderá ser realizado para admissão em qualquer época do ano.

CAPÍTULO 3 – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 11º. A estrutura curricular prevê a duração de dois anos, tendo duração máxima de dois anos e meio, a critério do Colegiado de Pós-Graduação (CPG).

§ Único. O aluno que não completar o curso em dois anos e meio será jubilado do programa, salvo os casos excepcionais julgados pelo CPG.

Art. 12º. A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas, exame de qualificação e elaboração de **um trabalho final de curso** que pode ser uma Dissertação de Mestrado, ou Artigo aceito para publicação em periódico incluído na listagem Qualis com no mínimo a qualificação B1.

§1º. A integralização das disciplinas necessárias ao **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis** é expressa em unidades de crédito. Cada crédito cursado terá aequivalência de 15 horas de aula teórica ou prática.

§2º. O curso de **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis** caracteriza-se pela flexibilidade, proporcionando ao aluno, obedecida à legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos, respeitada a estrutura curricular.

§3º. A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante inscrição realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada a carga horária da mesma.

§4º. A escolha do orientador e do tema do projeto de pesquisa deverá ser realizada no primeiro período letivo, durante a realização da disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica. Como atividade final da disciplina o aluno deve elaborar, em conjunto com o orientador, o seu projeto de pesquisa.

§5º. Ao final de cada disciplina será atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 100 (cem) para cada avaliação, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

§6º. O aluno que obtiver mais de uma reprovação durante o curso será jubilado do programa.

Art. 13º. O currículo do curso tem suas disciplinas organizadas em duas categorias, a saber:

Disciplinas obrigatórias - de formação comum a todas as Linhas de Pesquisa do curso;

Disciplinas Eletivas – relacionadas às três linhas de pesquisa do curso.

Art. 14º. O curso de **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis** exige a aprovação em 24 créditos distribuídos da seguinte maneira:

I. **Disciplinas obrigatórias:** 6 (seis) créditos obrigatórios.

II. **Disciplinas eletivas:** 12 (doze) créditos eletivos.

III. **Trabalho final de curso:** 6 (seis) créditos obrigatórios.

Art. 15º. Podem ser computados até 3 créditos eletivos de disciplinas cursadas em qualquer programa stricto sensu, reconhecido pela Capes, mediante solicitação com justificativa do orientador e homologação do CPG.

Art. 16º. O exame de qualificação de mestrado tem por objetivo avaliar o conhecimento do aluno no seu tema de pesquisa e deverá ocorrer em no máximo quatorze meses após o ingresso do aluno no programa.

CAPÍTULO 4 – DO COLEGIADO

Art. 17º. O **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis** é coordenado pelo **Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG)**, por um Coordenador e por um Vice-Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas nesta Norma.

Art. 18º. O CPG do **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis** é constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de curso, como presidente;
- II. Vice-coordenador do curso, como membro do CPG, podendo atuar como substituto do presidente em caso de ausência do mesmo;
- III. Quatro representantes do corpo docente do curso;
- IV. Um representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso.

§ Único. Com exceção do representante do corpo discente, que tem um mandato de um ano, os demais membros do CPG têm mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 19º. O CPG reunir-se-á mensalmente, sempre que convocado pelo Coordenador do Programa, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 20º. Compete ao CPG:

- I. Assessorar a **Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação** na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- II. Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- III. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- IV. Propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo;
- V. Propor à **Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação** do campus o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VI. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.
- VII. Acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;
- VIII. Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- IX. Aprovar a constituição de bancas de qualificação e trabalhos de fim de curso, de acordo com a orientação do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu;
- X. Propor a homologação dos resultados de defesas de trabalhos de fim de curso;
- XI. Aprovar a constituição da **Comissão de Seleção** para admissão de alunos no **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis**;
- XII. Propor normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores no **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis**;
- XIII. Propor a designação de co-orientadores, nos termos do Regulamento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- XIV. Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos do Regulamento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- XV. Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;
- XVI. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Art. 21º. Sempre que for necessário, o CPG poderá constituir uma **Comissão de Pós-**

Graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe, tais como a realização do processo seletivo do **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis**.

§ Único. O CPG estabelecerá as atribuições da **Comissão de Pós-Graduação** no ato da sua constituição.

CAPÍTULO 5 – DA COORDENAÇÃO

Art. 22º. O Programa terá um Coordenador, com funções executivas, o qual presidirá, também, o CPG, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 23º. O Coordenador deverá ser docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e membro do corpo de professores orientadores credenciados no Programa.

§1º. O Coordenador deverá ser eleito pelos pares em reunião com os membros do corpo docente credenciados no **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis**, tendo como ponto de pauta a eleição do coordenador do curso. O Vice-Coordenador é indicado pelo coordenador eleito.

§2º. O mandato do coordenador é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 24º. Caberá ao coordenador do programa:

- I. Presidir o CPG;
- II. Instituir a Comissão de Pós-Graduação, sempre quando for necessário;
- III. Representar o **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis** junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV. Representar o **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis** perante a Comunidade Acadêmica e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO 6 – DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 25º - O número de vagas do Programa será aprovado pelo Colegiado em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria. **Sendo ofertado o mínimo de 20 vagas por ano.**

Art. 26º - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Capacidade de orientação do Programa;
- II. Fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. Programas de pesquisa;
- IV. Capacidade das instalações;
- V. Capacidade financeira.

CAPÍTULO 7 – DO CORPO DOCENTE

Art. 27º. O corpo docente do curso de pós-graduação stricto sensu é constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de doutor ou livre docente.

§ 1º. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

- I. **Permanente** - docente do quadro efetivo da Instituição, que atua de forma mais

direta, intensa e contínua no Curso, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso, nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;

- II. **Colaborador** - docente do quadro da Instituição que atua de forma complementar ou eventual no Curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão, e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no curso; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra instituição, que atua no Curso nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;
- III. **Visitante** - docente de outra instituição ou com vínculo temporário, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Curso, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 2º. O corpo docente dos cursos de pós-graduação stricto sensu será constituído, prioritariamente, por docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

§ 3º. O corpo docente deverá estar regularmente credenciado no Programa de mestrado conforme **Norma de Credenciamento, Recredenciamento e Descrédenciamento do Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis** (a ser elaborada pelo CPG).

§ 4º. Somente docentes credenciados no Programa poderão atuar na orientação de discentes desta pós-graduação.

CAPÍTULO 8 - DO CORPO DISCENTE

Art. 28º. O aluno do **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis** deve ter, pelo menos, um orientador credenciado no programa pelo CPG e deve estar regularmente matriculado na Instituição.

Art. 29º. Constituem-se deveres do aluno:

- I. Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do programa;
- II. Elaborar e apresentar o projeto de pesquisa;
- III. Elaborar e apresentar trabalho de exame de qualificação;
- IV. Elaborar e apresentar o trabalho final de curso;
- V. Apresentar, pelo menos, uma produção acadêmica, em conjunto com o orientador, na forma de resumo ou trabalho completo em evento, ou artigo publicado em revista do sistema Qualis da área interdisciplinar.
- VI. Manutenção do currículo Lattes atualizado, semestralmente, para fins de renovação de matrícula;
- VII. Defender o Trabalho Final de Curso dentro do prazo estabelecido pelo **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis**.

Art. 30º. O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário da pós-graduação.

§1º. O trancamento de matrícula por razões não-médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso.

§2º. Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus a bolsa de estudos.

Art. 31º. O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- I. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto nesta Norma;
- III. Se ultrapassar o prazo de permanência no curso;
- IV. Por motivos previstos no **Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu**.

§ Único. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

CAPÍTULO 9 – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32 °. Em até quatorze meses do curso de **Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis**, o aluno deve apresentar o **Exame de Qualificação** a uma Banca Examinadora aprovada pelo CPG.

Art. 33 °. A **Banca Examinadora do Exame de Qualificação** é composta pelo professor orientador e por dois especialistas titulares, possuidores de diploma de doutorado, com atuação na área de concentração do curso, indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG.

Art. 34°. Cabe ao professor-orientador requerer o Exame de Qualificação do aluno na Secretaria do Programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa.

Art. 35 °. O discente terá o seu projeto aprovado ou reprovado pela Banca Examinadora após a apresentação de sua Qualificação.

Art. 36 °. O estudante reprovado na sua defesa do Exame de Qualificação terá 90 (noventa) dias para uma nova defesa. Em caso de nova reprovação, o estudante será eliminado do Programa.

CAPÍTULO 10 – DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 37 °. Para obter o diploma de mestrado, além de cumprir as exigências curriculares constantes desta Norma, o aluno deverá apresentar um **Trabalho Final de Curso**, que pode ser uma Dissertação de Mestrado, ou Artigo aceito para publicação em periódico incluído na listagem Qualis com no mínimo a qualificação B1.

§1°. A defesa do **Trabalho Final de Curso** será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora indicada pelo CPG. Essa Comissão será constituída pelo orientador e, no mínimo, por dois membros portadores do título de doutor. Dentre os membros da Banca será obrigatória a presença de pelo menos um membro não pertencente ao quadro docente do IFES.

§2°. Na data da defesa do Trabalho Final de Curso, o candidato deve ter satisfeito a todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§3°. Os especialistas referidos no § 1° deverão ser possuidores do título de Doutor ou notório saber e não poderão estar envolvidos na orientação do projeto de mestrado.

§ 4°. Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo co-orientador ou outro professor credenciado no programa, mediante aprovação do CPG.

Art38 °. As decisões da Banca Examinadora do Trabalho Final de Curso serão tomadas por maioria simples de votos.

§1°. A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com modificação ou reprovação.

§2º. No caso de “aprovação” ou “aprovação com modificação”, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à coordenação do programa, no prazo estabelecido pela banca examinadora, que não poderá ser superior a 90 (**noventa dias**).

§3º. Caberá ao orientador avaliar se as modificações posteriores à defesa estão a contento e emitir um parecer para a coordenação do programa.

§4º. O parecer do orientador, acompanhado de uma cópia digital da versão final do trabalho, deverá ser encaminhado à **Coordenação do Programa**, no prazo estabelecido pela banca examinadora para a entrega do trabalho.

CAPÍTULO 10 – DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 39º. O aluno aprovado na defesa receberá o título de **Mestre em Tecnologias Sustentáveis** com a expedição do diploma.

Art. 40º. Para receber o título de **Mestre em Tecnologias Sustentáveis**, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Integralizar o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos entre as disciplinas e o Trabalho Final de Curso;
- II. Ser aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;
- III. Apresentar, pelo menos, uma produção acadêmica, em conjunto com o orientador, na forma de resumo ou trabalho completo em eventos;
- IV. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- V. Ter submetido à publicação em periódico incluído na listagem Qualis com no mínimo qualificação B1, um artigo previamente aprovado pelo seu orientador;
- VI. Ter a sua Defesa de Trabalho Final de Curso aprovada, por unanimidade, pela Banca Examinadora, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses a partir da datada matrícula inicial.

CAPÍTULO 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º. As atividades de pesquisa e pós-graduação relacionadas ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu **em Tecnologias Sustentáveis** serão supervisionadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória.

§ Único. Os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, tanto dos orientadores quanto dos alunos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu **em Tecnologias Sustentáveis** deverão ser encaminhados a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), reconhecido pela CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa).

Art. 42º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Pós-Graduação **em Tecnologias Sustentáveis** juntamente com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória, observada a legislação em vigor.

**Membros da Comissão de Implantação do
Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis**